



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2024
Solicitação de Compra n.º 33/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ n.º 51.642.635-0001-23 - Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro – Cubatão/SP CEP doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Sr. JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, e a empresa **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n.º 28.324.806/0001-54, localizada na Travessa Indianópolis, 238/sala B, Zona 08, na cidade de Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON**, inscrito(a) no RG n.º. 54.892.497 SSP/PR e portador do CPF/MF N.º. 026.724.619/61, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (28.324.806/0001-54) para promover a capacitação avançada sobre as CONDUZAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, COM ÊNFASE NA LEI N.º 9.504/1997 – ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/1990 – LEI DAS INELEGIBILIDADES, COM ESPECIAL ENFOQUE EM QUESTÕES PRÁTICAS, COMUMENTE VIVENCIADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS NESTE PERÍODO.

1.2. A Contratada foi escolhida em razão da *expertise* dos professores e do programa inovador ofertado, o qual além da ministração de aulas presenciais “*in company*”, cuja





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

abordagem será teórica e prática, também disponibilizará o “plantão de dúvidas”, assim, atende as necessidades vislumbradas por esta Administração Pública.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$
01	CAPACITAÇÃO AVANÇADAS SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, COM ÊNFASE NA LEI N.º 9.504/1997 – ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/1990 – LEI DAS INELEGIBILIDADES, COM ESPECIAL ENFOQUE EM QUESTÕES PRÁTICAS, COMUMENTE VIVENCIADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS NESTE PERÍODO, EM MODO PRESENCIAL.	1	Und	16.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado, compreendendo a prestação de serviços em 08 (oito) horas-aula, no formato presencial.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Documento de Formalização da Demanda;
- 3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.3. Certidões de regularidade fiscal e profissional;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados na sua proposta, comprometendo-se a concluir os serviços, dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas-aula, contados a partir primeira hora-aula presencial.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta da Contratada e no Documento de Formalização de Demanda, ou seja, cumprirá a **carga horária** de 08 (oito) horas-aula, além do plantão tira dúvidas ao final da exposição. O curso será realizado em formato presencial, com aulas teóricas expositivas e práticas, sem a limitação de alunos, que serão encaminhados pela Contratante, conforme julgar conveniente.

5.2.1. A Contratada disponibilizará a capacitação da seguinte forma:

Conteúdo programático:

- Definição de agente público para fins eleitorais;
- Princípio básico de vedação de condutas;
- Condutas vedadas e uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade;
- Condutas vedadas e atos de improbidade administrativa;
- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
- Publicidade e propaganda;
- Bens, Materiais e Serviços Públicos;
- Obras Públicas;
- Servidores e Empregados Públicos;





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- Orçamentárias e Financeiras;
- Questões Práticas.

5.3. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no momento da realização da contratação, em razão da condicionante do pagamento à realização do programa, em moeda brasileira corrente, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.2. Caso o programa não seja executado, a Contratada fica obrigada a devolver, integralmente, o valor pago.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado ALEXANDRE DUTRA que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

10.1.2. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado RODRIGO DIAS SILVA, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.1.3. comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

10.1.4. fornecer todas as informações necessárias e permitir a participação dos servidores matriculados;

10.1.5. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.6. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.7. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 2 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.5. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.1.7. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;





Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Diretoria Geral	3.3.90.39.00





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Cubatão/SP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Cubatão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Cubatão, _____ de _____ de 2024

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

